



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20190092/2019

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 658.703.872-72, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma PANTANAL PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.439.397/0001-20, estabelecida à AVENIDA DR ISAIAS ANTUNES, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO GLAUCO GILI, residente na RUA ITAQUI, 68, JARDIM AMÉRICA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 018.415.092-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 20/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010525	CAMARA DE AR 175/70 ARO 14 - Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
010652	CAMARA DE AR 175/70 ARO 14 RECAPAGEM PNEU 17.5 ARO 25 (CARREGADEIRA) - Marca.:	UNIDADE	15,00	2.290,000	34.350,00
010653	INDUSTRIA RECAPAGEM PNEU 17.5 ARO 25 (CARREGADEIRA) RECAPAGEM PNEU 12.4-24 ARO 24 (TRATOR) - Marca.:	IND UNIDADE	10,00	1.110,000	11.100,00
010655	USTRIA RECAPAGEM PNEU 12.4-24 ARO 24 (TRATOR) RECAPAGEM PNEU 18.4-30 ARO 30 (TRATOR) - Marca.:	IND UNIDADE	10,00	1.910,000	19.100,00
010660	USTRIA RECAPAGEM PNEU 18.4-30 ARO 30 (TRATOR) RECAPAGEM PNEU 1100 ARO 22 - Marca.: GOODYEAR'	UNIDADE	15,00	910,000	13.650,00
010662	RECAPAGEM PNEU 1100 ARO 22 RECAPAGEM PNEU 1000 ARO 20 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	13,00	950,000	12.350,00
010665	RECAPAGEM PNEU 1000 ARO 20 RECAPAGEM PNEU 750 ARO 16 - Marca.: INDUSTRIA	UNIDADE	15,00	660,000	9.900,00
011506	RECAPAGEM PNEU 750 ARO 16 PNEU-REFE 215/75-ARO17.5-LISO - Marca.: DURATURN	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
038601	PNEU-REF 215/75- ARO 17.5 - LISO	UNIDADE	8,00	560,000	4.480,00
038602	PNEU 225/75 ARO 16 - Marca.: SUNNY	UNIDADE	8,00	268,000	2.144,00
038603	PNEU 175/70 ARO 14 - Marca.: ROADSTONE	UNIDADE	8,00	385,000	3.080,00
038604	PNEU 175/70 ARO 14	UNIDADE	8,00	660,000	5.280,00
038605	PNEU 175/85 ARO 14 - Marca.: SAILUN	UNIDADE	8,00	210,000	1.680,00
038607	PNEU 225/70 ARO 17 - Marca.: ROADSTONE	UNIDADE	8,00	470,000	3.760,00
038719	PNEU 175/70 ARO 16 - Marca.: TORNEL	UNIDADE	10,00	1.720,000	17.200,00
038720	PNEU 225/70 ARO 13 - Marca.: DURATURN	UNIDADE	10,00	1.490,000	14.900,00
038721	PNEU 1000-20 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	720,000	7.200,00
038722	PNEU 1100-20 MISTO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	1.550,000	15.500,00
038723	PNEU 1100-20 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	1.780,000	17.800,00
038724	PNEU 1100-22 LISO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	1.750,000	17.500,00
038725	PNEU 1100-22 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	1.750,000	17.500,00
038726	PNEU 1100-22 LISO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	1.630,000	16.300,00
038727	PNEU 275/80 -22.5 INTERMEDIARIO - Marca.: KELLY	UNIDADE	10,00	1.820,000	18.200,00
038728	PNEU 275/80 -22.5 LISO - Marca.: KELLY	UNIDADE	10,00	1.640,000	16.400,00
038729	PNEU 295/80 -22.5 INTERMEDIARIO - Marca.: KELLY	UNIDADE	15,00	1.940,000	29.100,00
038730	PNEU 295/80 -22.5 LISO - Marca.: KELLY	UNIDADE	10,00	1.700,000	17.000,00
038731	PNEU 1400-24 - Marca.: TITAN	UNIDADE	15,00	2.880,000	43.200,00
038732	PNEU 17.5 -25 - Marca.: TITAN	UNIDADE	20,00	3.730,000	74.600,00
038733	PNEU 20.5 -25 - Marca.: TITAN	UNIDADE	4,00	7.510,000	30.040,00
038734	PNEU 12.5/80-18 - Marca.: TITAN	UNIDADE	6,00	1.600,000	9.600,00
038735	PNEU 18.4-34 - Marca.: TITAN	UNIDADE	5,00	3.660,000	18.300,00
038736	PNEU 30.5-32 - Marca.: TITAN	UNIDADE	5,00	8.920,000	44.600,00
038737	PNEU 14.9-26 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	5,00	2.160,000	10.800,00
038738	PNEU 16.9-28 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	5,00	2.600,000	13.000,00
038739	PNEU 18.4-30 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
038740	CAMARA DE AR 175/70 ARO 16 - Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
038741	CAMARA DE AR 225/70 ARO 17 - Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
038742	CAMARA DE AR 215/75 ARO 17.5 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
038744	CAMARA DE AR 175/85-14 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
038745	CAMARÁ PARA PNEU 7.50-16 - Marca.: XBRI	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



038747	CAMARÁ	PARA	PNEU	1000-20	- Marca.: MAGNUM	UNIDADE	30,00	145,000	4.350,00
038749	CAMARÁ	PARA	PNEU	1100-20	- Marca.: MAGNUM	UNIDADE	30,00	160,000	4.800,00
038751	CAMARÁ	PARA	PNEU	1100-22	- Marca.: MAGNUM	UNIDADE	30,00	130,000	3.900,00
038752	CAMARÁ	PARA	PNEU	275/80-22.5	- Marca.: XBRI	UNIDADE	15,00	155,000	2.325,00
038754	CAMARÁ	PARA	PNEU	295/80	- 22.5 - Marca.: XBRI	UNIDADE	17,00	160,000	2.720,00
038756	CAMARÁ	PARA	PNEU	1400-24	- Marca.: XBRI	UNIDADE	25,00	260,000	6.500,00
038757	CAMARÁ	PARA	PNEU	17.5-25	- Marca.: MAGNUM	UNIDADE	25,00	340,000	8.500,00
038758	CAMARÁ	PARA	PNEU	20.5-25	- Marca.: MAGNUM	UNIDADE	7,00	510,000	3.570,00
038759	CAMARÁ	PARA	PNEU	12.5/80-18	- Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
038760	CAMARÁ	PARA	PNEU	30.5-32	- Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
038761	CAMARÁ	PARA	PNEU	14.9-26	- Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
038762	CAMARÁ	PARA	PNEU	16.9-28	- Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
038763	CAMARÁ	PARA	PNEU	18.4-30	- Marca.: XBRI	UNIDADE	9,00	330,000	2.970,00
038764	CAMARÁ	PARA	PNEU	25.4-32	- Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
038765	CAMARÁ	PARA	PNEU	18.4-34	- Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
038766	PROTETOR	PARA	PNEU	7.50-16	- Marca.: RUZI	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
038767	PROTETOR	PARA	PNEU	1000-20	- Marca.: RUZI	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
038768	PROTETOR	PARA	PNEU	175/70	-16 - Marca.: XBRI	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
038769	PROTETOR	PARA	PNEU	1100-20	- Marca.: RUZI	UNIDADE	25,00	60,000	1.500,00
038772	PROTETOR	PARA	PNEU	1100-22	- Marca.: RUZI	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
038775	PROTETOR	PARA	PNEU	295/80	- 22.5 - Marca.: RUZI	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 647.499,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 647.499,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 20/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 20/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 20/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 547.049,00, Exercício 2019 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 100.450,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 20/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 13 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

PANTANAL PNEUS LTDA
CNPJ 20.439.397/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____